

Oportunidades Financeiras para o Brasil com a Redução do Desmatamento na Amazônia

JUNHO 2022

Nº 44

Há muitas novas oportunidades financeiras surgindo para créditos de Redução das Emissões Provenientes do Desmatamento e Degradação Florestal (*Reducing Emissions from Deforestation and Forest Degradation* - REDD+) nos mercados de carbono voluntários e regulados. Neste *policy brief*, focamos nas oportunidades ligadas à **Coalizão LEAF - Lowering Emissions by Accelerating Forest Finance** (Reduzindo as Emissões por Aceleração do Financiamento Florestal), entre elas, a de reduzir o desmatamento na Amazônia Legal. Inicialmente, quantificamos o valor econômico dessa oportunidade. Em seguida, identificamos quais mudanças regulatórias e de políticas públicas, além de ações concretas, são necessárias para viabilizar a redução do desmatamento na região.

A estrutura para REDD+ foi adotada na COP19, em Varsóvia (Polônia), em 2013. Desde então, a maioria dos pagamentos baseados em resultados (*Result-Based Payments* - RBPs) para créditos de REDD+ tem sido feito por países doadores em acordos bilaterais ou multilaterais com países anfitriões (e.g., o Fundo Amazônia). Como resultado, os pagamentos têm sido um tanto limitados. Contudo espera-se que os fluxos financeiros para REDD+ aumentem significativamente com o crescimento do interesse do setor privado, seja diretamente ou por meio de parcerias público-privadas.

Coalizão LEAF (Reduzindo as Emissões por Aceleração do Financiamento Florestal)

A Coalizão LEAF, lançada em abril de 2021, é uma parceria público-privada entre os governos da Noruega, Estados Unidos e Reino Unido e um grupo de grandes empresas privadas. O seu objetivo é fornecer RBPs para créditos de REDD+ de alta integridade ambiental e social, em escalas "jurisdicionais" nacionais ou subnacionais de grande porte.

Na reunião da COP26, a Coalizão LEAF anunciou a adesão de um total de 19 empresas privadas e obteve um aporte de US\$1 bilhão. Isso representa o maior esforço público-privado de todos os tempos para proteger as florestas tropicais. A Coalizão LEAF continua a atrair corporações e governos interessados em comprar créditos de REDD+ de alta qualidade. Assim, espera-se um aumento no financiamento disponível para as jurisdições com florestas que alcançam redução e remoção de emissões.

Qual é o tamanho da oportunidade?

O Brasil tem uma **vantagem competitiva** no fornecimento de **créditos de carbono florestal** de alta qualidade. **Acabar com o desmatamento (ilegal e legal) na Amazônia brasileira em dez anos (2022-2031)** pode gerar receitas de magnitude de ao menos **US\$ 18,2 bilhões até 2031**, por meio de mercados de carbono voluntários e regulados a um preço mínimo de **US\$ 10 por tonelada de CO₂**, como garantido pela Coalizão LEAF. Além disso, é possível que o preço por tonelada de CO₂ suba no período entre 2027-2031 e que haja oportunidades de geração adicional de créditos por meio da restauração florestal (remoções de carbono). Se os preços subirem para **US\$ 15 por tonelada de CO₂**, por exemplo, as receitas na Amazônia brasileira podem chegar a **US\$26 bilhões**.

Quais mudanças regulatórias e em políticas públicas são necessárias para assegurar essa oportunidade?

1. Uma rápida redução do desmatamento e da degradação florestal.
2. O governo federal e os estados brasileiros devem se engajar o máximo possível com a Coalizão LEAF. Já existe um memorando de entendimento assinado na COP26 entre o Consórcio de Governadores da Amazônia Legal e a *Emergent Aceleradora de Financiamento Florestal* que atua como coordenadora administrativa da Coalizão LEAF.
3. É necessária uma carta de apoio do governo federal à Arquitetura para Transações de REDD+ (*Architecture for REDD+ Transactions - ART*) autorizando os estados a emitir e a negociar créditos de carbono florestal sem os ajustes correspondentes (e.g., sob os caminhos da Coalizão LEAF nº 1, 2 e 3) e potencialmente com os ajustes correspondentes (e.g., sob o caminho da Coalizão LEAF nº 4) - ver ações 6 e 7.¹
4. O governo federal, em colaboração com as comunidades e organizações indígenas, deve permitir que os territórios indígenas sejam agregados em áreas de contabilização

¹ Os caminhos nº 1, 2 e 3 da Coalizão LEAF não exigem ajustes correspondentes. O caminho nº 1 refere-se aos contribuintes soberanos que fornecem RBPs a uma jurisdição anfitriã nacional ou subnacional. O caminho nº 2 diz respeito a compradores privados que fornecem RBPs à jurisdição anfitriã. O caminho nº 3 refere-se a compradores privados que fornecem RBPs à jurisdição e tomam posse dos créditos de redução de emissões, enquanto as reduções de emissões subjacentes permanecem nas contas do país anfitrião. **Nesses casos**, os compradores devem comunicar de forma transparente, em quaisquer **declarações** que estejam fazendo, que suas compras de créditos estão apoiando o cumprimento da NDC do país anfitrião. O caminho nº 4 exige ajustes correspondentes. Compradores privados fornecem RBPs para a jurisdição e se apropriam dos créditos de redução de emissões (e.g., para uso em mercados regulados como o CORSIA); neste caso, o país anfitrião concorda em não contar as reduções de emissões subjacentes ao reportarem o progresso para o cumprimento de suas NDCs.

subnacional para emitir e negociar créditos de carbono florestal sem ajustes correspondentes (e.g., sob os caminhos da Coalizão LEAF nº 1, 2 e 3) e potencialmente com ajustes correspondentes (e.g., sob o caminho da Coalizão LEAF nº 4) – ver ações 6 e 7.

5. É necessária uma nova resolução da **Comissão Nacional para REDD+** (CONAREDD) por dois motivos. Primeiro, permitir o cálculo de redução de emissões para RBPs alinhados com as diretrizes da Coalizão LEAF – usando o nível de crédito correspondente ao respectivo período de crédito. Segundo, autorizar créditos de sequestro de carbono por meio de restauração florestal e reflorestamento, além de créditos de Floresta Alta, Baixo Desmatamento (*High Forest – Low Deforestation* - HFLD) de jurisdições.
6. É necessária uma lei ou regulamentação nova ou modificada para determinar que redução de emissões, sequestro de carbono e créditos de HFLD de jurisdições nacionais ou subnacionais possam gerar créditos de carbono transferíveis — sem e, potencialmente, com os ajustes correspondentes.
7. O governo federal precisa definir um cronograma e regulamentação para quando e como os créditos de REDD+ podem ser utilizados por outros países ou empresas de modo a cumprir suas obrigações sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas (*United Nations Framework Convention on Climate Change* - UNFCCC) e outros propósitos internacionais de mitigação (e.g., CORSIA)² e outras finalidades (e.g., transações voluntárias). No caso de serem autorizados pelo Brasil, o país precisaria subtrair esses créditos de carbono negociados de sua conta de emissões para evitar a dupla contagem no relatório de progresso para sua própria Contribuição Nacionalmente Determinada (*Nationally Determined Contribution* - NDC), conforme determinado no Acordo de Paris.

Coalizão LEAF

A Coalizão LEAF é uma parceria público-privada cujo objetivo é fornecer RBPs para reduções de emissões de alta integridade ambiental e social a partir da REDD+ em grandes escalas geográficas ou "jurisdicionais",³ com um preço mínimo garantido de US\$ 10 por tonelada de CO₂. Os governos da Noruega, Estados Unidos e Reino Unido, junto a um grupo de grandes empresas privadas, lançaram a Coalizão LEAF em abril de 2021. Na reunião da COP26, a Coalizão anunciou a adesão de um total de 19 empresas e a mobilização de **US\$1 bilhão** em financiamento. Isso representa o maior esforço público-privado de todos os tempos para proteger florestas tropicais. Os parceiros da Coalizão LEAF consideram esse compromisso como um ponto de partida e reconhecem que, para atingir escala, será necessário um mercado regulado para REDD+. A LEAF continua a atrair corporações e governos soberanos interessados em aderir à coalizão como membros compradores de créditos de REDD+ de alta qualidade.

² CORSIA (*Carbon Offsetting and Reduction Scheme for International Aviation*) é o Regime de Compensação e Redução das Emissões de Carbono para a Aviação Internacional.

³ No contexto da Amazônia Brasileira, jurisdição significa país (nacional) ou estados (subnacionais), ou um conjunto de Terras Indígenas.

Assim, espera-se um aumento no financiamento disponível para as jurisdições com florestas que alcançam redução e remoção de emissões. As transações feitas por meio da Coalizão LEAF devem estar em conformidade com o Padrão de Excelência Ambiental de REDD+ (*The REDD+ Environmental Excellence Standard* - TREES), desenvolvido pela Arquitetura para Transações de REDD+ (*Architecture for REDD+ Transactions* - ART).⁴

Em 2021, a Coalizão LEAF abriu uma chamada para que as jurisdições expressassem interesse em participar de negociações de redução de emissões, verificadas sob a norma ART-TREES. As empresas e governos participantes ofereceram um preço mínimo garantido de US\$ 10 por tonelada de redução de emissões para a primeira rodada da Coalizão LEAF (esse valor pode ser mais alto se a demanda do mercado aumentar). Todos os estados da Amazônia Legal – Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Roraima e Tocantins –, exceto Rondônia, apresentaram propostas e concluíram uma triagem técnica inicial. Em abril de 2022, a Coalizão LEAF abriu uma nova chamada para propostas, ou seja, uma oportunidade para que outros estados brasileiros (e para o Brasil) também possam manifestar interesse em participar de negociações de redução de emissões.

A Coalizão LEAF comprará créditos TREES gerados a partir de 2022. Sob a ART-TREES, o nível de crédito é uma média de cinco anos de emissões por desmatamento, que deve então ser reajustada para baixo a cada cinco anos após o primeiro ano de crédito. Para o período de geração de créditos que começa em 2022, a média de emissões por desmatamento entre 2017 e 2021 serve como linha de base.

Além dos acordos de compra para reduções a partir de 2022, safras anteriores de créditos podem ser geradas sob TREES e vendidas a compradores fora da Coalizão LEAF. Esse é o caminho que o Amapá, o Maranhão e o Tocantins estão seguindo. O caminho utiliza 2011-2015 como período de referência inicial, já que em 2020 eles apresentaram Notas Conceituais à ART, que é o primeiro passo para certificar a redução de emissões sob ART-TREES. Nesses casos, o início do primeiro período de crédito pode remontar até quatro anos a partir do ano civil de apresentação da Nota Conceitual do TREES.

Quaisquer créditos que sejam gerados para áreas de contabilização subnacionais precisarão eventualmente estar ajustados a um sistema nacional até, no máximo, 2030. A ART incentiva as áreas de contabilização de nível nacional sempre que possível.

Um aspecto único do TREES é que ele permite um caminho para que as jurisdições que se qualificam como Floresta Alta, Baixo Desmatamento (*High Forest – Low Deforestation* - HFLD) possam gerar créditos. Em vez de gerar créditos baseados apenas em redução de emissões, os créditos HFLD são gerados para que grandes volumes de estoque de carbono florestal e taxas

⁴ ART. *Trees* 2.0. 2021. bit.ly/3txS6CF.

de desmatamento muito baixas sejam consistentemente mantidos. Certas áreas de contabilização subnacionais no Brasil podem se beneficiar especificamente dessa opção. Por exemplo, Territórios Indígenas com área florestal superior a 2,5 milhões de hectares ou grupos de Territórios Indígenas (não necessariamente contíguos) podem ser considerados áreas de contabilização subnacionais qualificadas para o status de HFLD. O governo brasileiro pode apresentar uma proposta que inclua essa área de contabilização subnacional indígena, a qual geraria créditos de HFLD. Os pagamentos e o compartilhamento de benefícios poderiam ser distribuídos equitativamente com os povos originários. Atualmente, os caminhos para gerar créditos de HFLDs não estão disponíveis sob nenhum outro padrão além do TREES.

Qual é o tamanho da oportunidade?

Nesta seção, fornecemos uma estimativa do valor potencial dos créditos de carbono de REDD+ da Amazônia Legal Brasileira, seguindo as diretrizes ART/TREES 2.0 utilizadas pela Coalizão LEAF.

Passo 1: Suponha que em dez anos (até 2031) o Brasil possa acabar com o desmatamento na Amazônia. Calcule desta forma: a partir do número de desmatamento registrado em 2021 (1.323,5 mil hectares), aplique uma redução de 10% por ano de desmatamento em dez anos. Por exemplo, o desmatamento em 2022 seria igual a $1.323,5 \text{ mil hectares} * (1 - 0,1) = 1.191,2$ mil hectares. Em 2023, o desmatamento seria igual a $1.323,5 \text{ mil hectares} * (1 - 0,2) = 1.058,8$ mil hectares e assim por diante até chegar a zero em 2031.

Passo 2: Calcule uma média histórica de cinco anos de emissões provenientes do desmatamento como linha de base. De 2017 a 2021, o desmatamento na Amazônia Legal teve uma média de 973.960 hectares, como mostra a linha de nível de crédito para o Período #1 (2022-2026) na Figura 1. De 2022 a 2026, o desmatamento na Amazônia Legal seria de, em média, 926.450 hectares, como mostra a linha de nível de crédito para o Período #2 (2027-2031) na Figura 1.

Passo 3: Calcule a redução de emissões em cada ano em comparação com o nível de crédito. Usamos como primeira aproximação a diferença entre as taxas de desmatamento e o nível de crédito em cada ano. O desmatamento evitado cumulativamente para ambos os períodos de geração de créditos é de 3,85 milhões de hectares.⁵

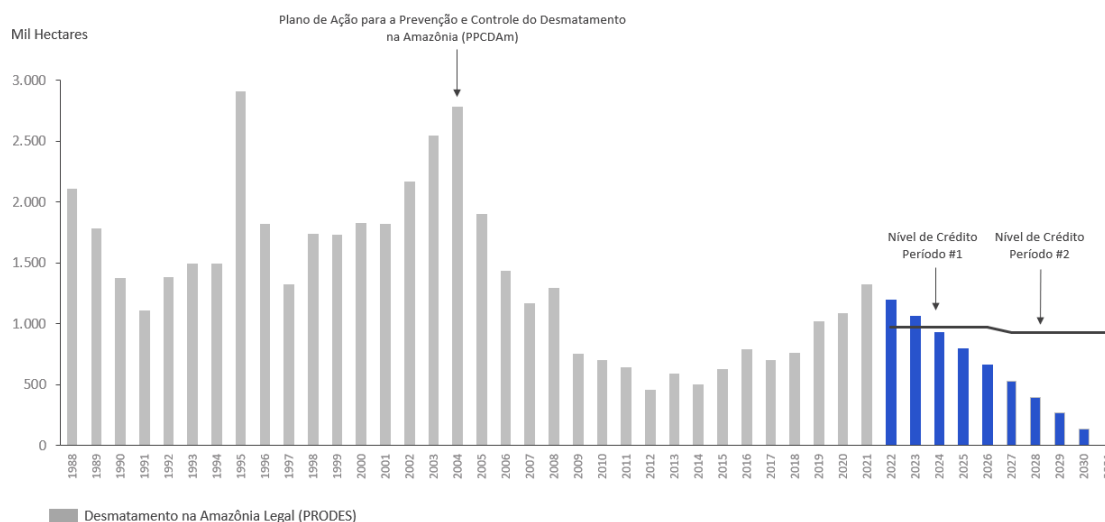
Passo 4: Os 3.848.330 hectares de desmatamento evitado equivalem a 2,14 gigatoneladas de CO₂e em redução de emissões ($3.848.330 \text{ hectares} * 151,6 \text{ toneladas de carbono por hectare} * (44/12) \text{ toneladas de CO}_2 \text{ por tonelada de carbono}$).⁶

⁵ Se o desmatamento for maior do que o nível de crédito, então as reduções de emissões são iguais a zero.

⁶ Ministério do Meio Ambiente (MMA). *Brazil's submission of a Forest Reference Emission Level (FREL) for reducing emissions from deforestation in the Amazonia biome for REDD+ results-based payments under the UNFCCC from 2016 to 2020*. 2018. bit.ly/3zz0wgQ.

Passo 5: Seguindo as diretrizes da ART/TREES 2.0, colocar de lado 10% da redução de emissões como proteção contra vazamentos e 5% como reserva contra reversões, obtemos 1,82 gigatonelada de CO₂e (2,14 * 0,85) – o número máximo de créditos de carbono de redução de emissões comercializáveis.⁷

Figura 1. Desmatamento na Amazônia Brasileira, níveis e períodos de creditação



Fonte: AMZ 2030 com base nos dados do INPE, 2022

Passo 6: Considerando um preço mínimo de US\$ 10 por tonelada de CO₂, obtemos US\$ 18,2 bilhões (1,82 gigatonelada de CO₂e * US\$ 10 por tonelada de CO₂).⁸

Passo 7: Se o preço subir para US\$ 15 por tonelada de CO₂ para o segundo período de crédito, obtemos US\$ 26 bilhões (255 MtCO₂e * US\$ 10 por tonelada de CO₂ + 1.563 MtCO₂e * US\$ 15 por tonelada de CO₂).

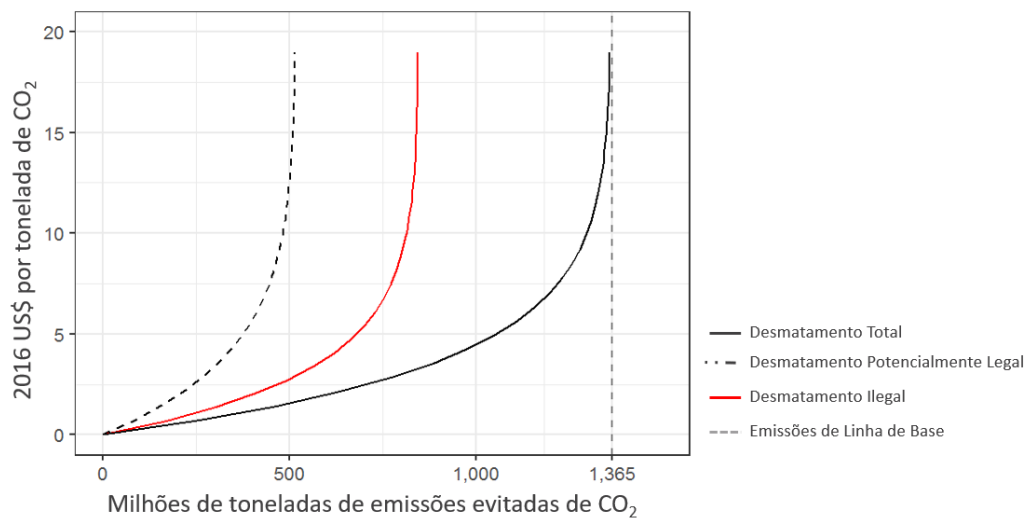
Acabar com o desmatamento (ilegal e legal) na Amazônia brasileira em dez anos (2022-2031) poderia gerar **receitas** na magnitude de ao menos **US\$ 18,2 bilhões até 2031**, por meio de mercados de carbono voluntários e regulados a um preço mínimo de US\$ 10 por tonelada de CO₂, como garantido pela Coalizão LEAF. Os preços podem subir ainda mais, e há também oportunidades para geração adicional de créditos por restauração florestal (remoções de carbono).

⁷ As deduções por vazamento podem variar de 0% a 20%, dependendo da quantidade de floresta incluída na apresentação do país ao ART. Considerando que a Amazônia Legal contém entre 25% e 65% da área florestal no Brasil, uma dedução de 10% deve ser aplicada para contabilizar o potencial de vazamento.

⁸ O fluxo de receitas não foi descontado por uma taxa de juros.

Para aproveitar esta oportunidade, o Brasil precisa conter o desmatamento. Um estudo de Pietracci et al.,⁹ para o estado de Mato Grosso, indica que é possível reduzir até 1 gigatonelada de CO₂ a um custo de oportunidade abaixo de **US\$ 5 por tonelada de CO₂**, como revela a Figura 2. Considerando outros estados da Amazônia Legal, os custos de oportunidade podem ser similares (ou até mais baixos) para a próxima 1 GtCO₂.

Figura 2. Curva de Custo Marginal de Abatimento de CO₂ para o Estado de Mato Grosso até 2030



Fonte: AMZ 2030 com base nos dados de Pietracci et al. (2022), 2022

Quais Mudanças Regulatórias e em Políticas Públicas são Necessárias para Assegurar esta Oportunidade?

Primeiro, a condição essencial para a geração de créditos de carbono florestal na Amazônia Brasileira é reduzir rapidamente o desmatamento e a degradação na região. Segundo, o governo federal e os estados brasileiros devem estar engajados o mais plenamente possível com a Coalizão LEAF em parceria com o Consórcio dos Governadores da Amazônia Legal. Terceiro, é necessário fornecer uma carta de apoio do governo federal à ART autorizando os estados a emitir e a negociar créditos de carbono florestal sem os ajustes correspondentes (e.g., sob os caminhos nº 1, 2 e 3 da Coalizão LEAF) e potencialmente com os ajustes correspondentes (e.g., sob o caminho nº 4 da Coalizão LEAF) – ver ações 6 e 7.

Os Caminhos nº 1, 2 e 3 da Coalizão LEAF não requerem ajustes correspondentes. O Caminho nº 1 refere-se aos contribuintes soberanos que fornecem RBPs a uma jurisdição anfitriã nacional ou subnacional. Por sua vez, o Caminho nº 2 diz respeito aos compradores privados

⁹ Pietracci et al. *Here Today, Here Tomorrow: Opportunity Cost of Avoiding Deforestation in Mato Grosso, Brazil*. EDF Working Paper, 2022.

que fornecem RBPs para a jurisdição anfitriã. O Caminho nº 3 refere-se aos compradores privados que fornecem RBPs à jurisdição e tomam posse de créditos de redução de emissões, enquanto as reduções de emissões subjacentes permanecem nas contas do país anfitrião. Nesses casos, os compradores devem comunicar de forma transparente, em quaisquer declarações, que suas compras de créditos estão apoiando o cumprimento da NDC do país anfitrião. O caminho nº 4 exige ajustes correspondentes. Compradores privados fornecem RBPs para a jurisdição e se apropriam dos créditos de redução de emissões (e.g., para uso em mercados regulados como o CORSIA); neste caso, o país anfitrião concorda em não contar as reduções de emissões subjacentes ao reportarem o progresso para o cumprimento de suas NDCs.

Quarto, o Governo Federal, em colaboração com as comunidades e organizações indígenas, deve permitir que os territórios indígenas sejam agregados em áreas subnacionais de contabilização a fim de emitir e negociar créditos de carbono florestal sem os ajustes correspondentes (e.g., sob os caminhos da Coalizão LEAF nº 1, 2 e 3) e potencialmente com os ajustes correspondentes (e.g., sob o caminho da Coalizão LEAF nº 4) – ver ações 6 e 7.

Quinto, nova resolução CONAREDD é necessária para permitir o cálculo de redução de emissões para:¹⁰ i) pagamentos baseados em resultados alinhados com as diretrizes da Coalizão LEAF, usando o nível de crédito correspondente ao respectivo período de crédito; e, ii) autorização de créditos de sequestro de carbono por meio de restauração florestal e reflorestamento, além de créditos de HFLD de jurisdições.

Sexto, é necessária uma lei ou regulamentação nova ou modificada para determinar que as reduções de emissões, sequestro e créditos HFLD de jurisdições nacionais ou subnacionais possam gerar créditos de carbono transferíveis – tanto sem quanto, potencialmente, com os ajustes correspondentes.

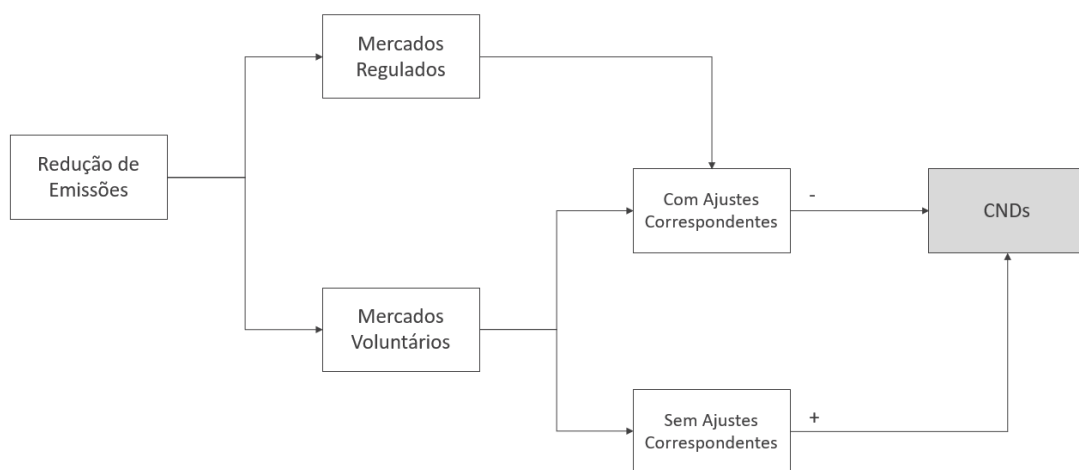
Sétimo, o Governo Federal precisa definir um cronograma e uma regulamentação para quando e como os créditos de REDD+ podem ser utilizados por outros países ou empresas de modo a cumprir suas obrigações sob a UNFCCC e outros fins internacionais de mitigação (e.g., CORSIA) e outras finalidades (e.g., transações voluntárias). No caso de serem autorizados pelo Brasil, o país precisaria subtrair esses créditos de carbono negociados de sua conta de emissões para evitar a dupla contagem no relatório de progresso para sua própria NDC, conforme determinado no Acordo de Paris.

¹⁰ MMA. *A Comissão Nacional para REDD+*. 2016. bit.ly/2Ko5fFy.

Estrutura Regulatória

O Brasil pode optar por três caminhos em relação aos RBPs para créditos de REDD+ como mostra a Figura 3. Pode vender créditos de carbono florestal em mercados regulados, com os ajustes correspondentes, para evitar a dupla contagem das reduções de emissões. Ou pode vender em mercados voluntários com ou sem os ajustes correspondentes para o cumprimento da sua própria NDC. Embora nenhum ajuste correspondente possa parecer mais atraente à primeira vista, os ajustes correspondentes muito provavelmente resultarão em preços mais altos para as reduções de emissões.

Figura 3. Três caminhos para a redução de emissões florestais em mercados de carbono voluntários e regulados, com ou sem ajustes correspondentes



+ Pode ser usado para a NDC brasileira
- Não pode ser usado para a NDC brasileira

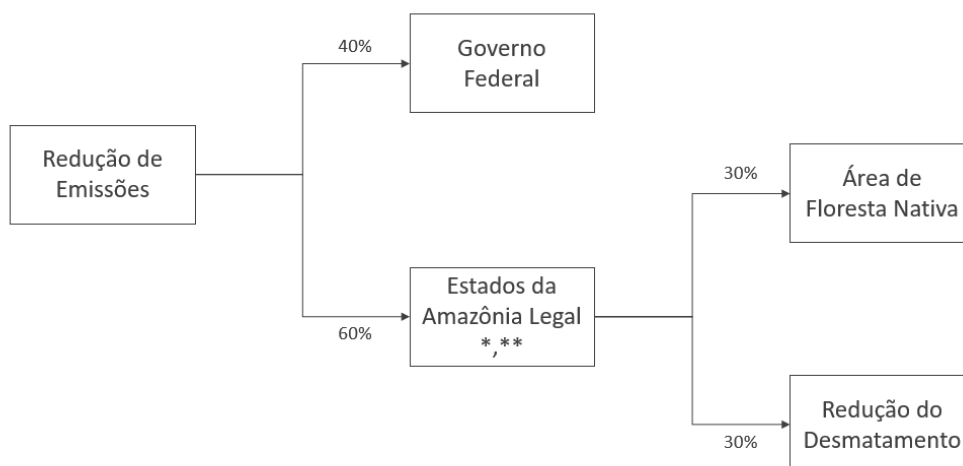
Fonte: AMZ 2030, 2022

O Brasil precisa introduzir uma lei ou regulamentação, nova ou modificada, para determinar que as reduções de emissões, sequestro e créditos HFLD de jurisdições nacionais ou subnacionais podem gerar créditos de carbono transferíveis tanto sem quanto, potencialmente, com os ajustes correspondentes.

Pagamentos Baseados em Resultados e Doações para REDD+ sem os Ajustes Correspondentes

A **Resolução 6 da CONAREDD**, do dia 6 de julho de 2017, determina os critérios para calcular a redução de emissões até 2020 e alocá-la entre o Governo Federal e os estados da Amazônia Legal, de acordo com a Figura 4.

Figura 4. Critérios de alocação de redução de emissões entre o governo federal e os estados da Amazônia Legal



* Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Maranhão, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins.

** Mínimo de 2% por estado.

Fonte: AMZ 2030, 2022

A Resolução 6 da CONAREDD também declara que tais reduções de emissões não podem ser transferidas internacionalmente e que elas não afetam a contabilização nacional para atender às NDCs brasileiras.

A Resolução 3 da CONAREDD, de 22 de julho de 2020, reconhece o mercado voluntário de carbono para créditos florestais. O mercado voluntário não gera um crédito de carbono que possa ser utilizado por um país ou empresa em mercados de carbono regulados.

Precisamos de **uma nova resolução da CONAREDD** que permita calcular a redução de emissões para RBPs seguindo as diretrizes ART/TREES a fim de acomodar o financiamento da Coalizão LEAF, que tem como base uma média histórica de cinco anos de emissões. Além disso, a resolução deve autorizar o sequestro de carbono por meio de reflorestamento e de créditos HFLD de jurisdições.

Tais pagamentos ou doações baseados em resultados não exigiriam ajustes correspondentes das reduções de emissões subjacentes, as quais poderiam ser utilizadas para o cumprimento da NDC brasileira.

Pagamentos Baseados em Resultados para Redução de Emissões com os Ajustes Correspondentes

O Decreto Federal 8.576, de 26 de novembro de 2015, criou a CONAREDD. Esse decreto foi revogado pelo Decreto Federal nº 10.144, de 28 de novembro de 2019.

O Decreto Federal original, em seus artigos 6 e 7, declarou que os RBPs para créditos de REDD+ não gerariam créditos de carbono ou direitos de qualquer tipo (artigo 7) e não poderiam ser utilizados direta ou indiretamente por outros países para cumprir seus compromissos de mitigação no âmbito da UNFCCC (artigo 6).

O Decreto Federal 10.144, de 28 de novembro de 2019, revogou ambos os artigos, abrindo a possibilidade de que RBPs para créditos de REDD+ gerem créditos de carbono transferíveis e que esses possam ser utilizados por outros países para cumprir suas NDCs.

No entanto, o Brasil precisa definir um cronograma e uma regulamentação sobre quando os créditos de REDD+ podem ser utilizados por outros países ou empresas para cumprir suas obrigações sob a UNFCCC e outros propósitos internacionais de mitigação (e.g., CORSIA) e outros propósitos (e.g., transações voluntárias). O Brasil deve subtrair esses créditos de carbono negociados de seu próprio inventário de reduções de emissões a fim de evitar a dupla contagem para sua própria NDC – conforme determinado no Acordo de Paris.

Essa opção deve ser feita com estudos de impacto específicos, considerando a evolução dos mercados de carbono, dos setores de uso da terra e florestais, em direção ao futuro regime dos artigos 6.2 e 6.4.

Autores

Breno Pietracci

Environmental Defense Fund

bpietracci@edf.org

Julia Paltseva

Environmental Defense Fund

Steve Schwartzman

Environmental Defense Fund

Ruben Lubowski

Lombard-Odier Investment Managers

O trabalho se beneficiou de comentários e sugestões de Ludovino Lopes, Juliano Assunção e Beto Veríssimo e demais participantes das reuniões virtuais do projeto Amazônia 2030, a quem também agradecemos.

Os dados e opiniões expressas neste trabalho são de responsabilidade dos autores e não refletem necessariamente a opinião dos financiadores deste estudo.

Citação sugerida

Pietracci, Breno, Julia Paltseva, Steve Schwartzman e Ruben Lubowski. *Oportunidades Financeiras para o Brasil com a Redução do Desmatamento na Amazônia*. Amazônia 2030, 2022.

Sobre o Amazônia 2030

O projeto **Amazônia 2030** é uma iniciativa de pesquisadores brasileiros para desenvolver um plano de desenvolvimento sustentável para a Amazônia brasileira. Nosso objetivo é oferecer condições para que a região possa alcançar um patamar maior de desenvolvimento econômico e humano e atingir o uso sustentável dos recursos naturais em 2030.

Assessoria de Imprensa

O Mundo que Queremos

amazonia2030@omundoquequeremos.com.br

Contato

contato@amazonia2030.org.br



Instituições parceiras

